

**NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 21****RELOCAÇÃO E AVERBAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS INTERCEPTADAS**

---

**SUMÁRIO**

1. MOTIVAÇÃO.....	1
2. OBJETIVO.....	2
3. ASPECTOS LEGAIS .....	2
4. DIRETRIZES .....	2
5. MÉTODOS E RECURSOS .....	3
5.1.1. Identificação da Propriedade.....	3
5.1.2. Cálculos das Áreas de Interferência da Ferrovia com a Propriedade.....	3
5.1.3. Contato com o Ocupante / Proprietário .....	3
5.1.4. Levantamento Documental .....	4
5.1.5. Composição de Área do Imóvel e da Reserva Legal .....	4
5.1.6. Negociação com o Ocupante / Proprietário .....	5
5.1.7. Procedimentos Relocacionais da Reserva Legal .....	5
5.1.8- Reformulação cartorial/registro.....	11
6. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL .....	12
7. MONITORAMENTO .....	12
8. CRONOGRAMA, ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS .....	12
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	12

---

**1. MOTIVAÇÃO**

- Ao interceptar as Reservas Legais averbadas pelos proprietários rurais, desapropriando-as total ou parcialmente, a VALEC estará fazendo com que tais propriedades deixem de obedecer a legislação pertinente e, assim, impedindo que seus proprietários se candidatem a financiamentos e/ou a renegociações deles, além de lançá-los numa situação de ilegalidade bastante prejudicial aos seus negócios. Efetuar, assim, a Relocação e Averbação de Reservas Legais Interceptadas é uma ação de justiça para com os atingidos pelas obras e deverá fazer parte dos processos de desapropriação. Neste processo, além das medições e relocação, a VALEC deverá acordar com os proprietários atingidos o modo de relocar (em área que faça parte de sua propriedade, ou em área*

externa em condomínio com outros proprietários, com ou sem reflorestamento, e assim por diante), bem como arcar com os custos legais referentes à nova averbação de cada Reserva Legal que for alterada.

## **2. OBJETIVO**

- II. Este programa visa estabelecer os requisitos básicos necessários ao processo de **Relocação e Averbação de Reservas Legais** interceptadas pelas obras de implantação da Ferrovia, buscando o aprimoramento das ações de controle que se destinam a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação dos empreendimentos ou atividades da Ferrovia.
- III. A **Relocação e a Averbação de Reservas Legais** interceptadas poderão ser feitas em área pertencente ao proprietário da gleba atingida, ou em área externa à propriedade, neste caso constituindo parte de Reservas Legais em Condomínio promovidas pela VALEC, visando a conservação ambiental e a redução da fragmentação das manchas florestais.

## **3. ASPECTOS LEGAIS**

- IV. **Definição.** Para efeito deste programa a Reserva Legal é a definida pelo Inciso III do § 2º, art. 1º, da Lei 4.771/65 onde consta que a Reserva Legal é a **“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos de fauna e flora nativas”**. A qual deve estar averbada à margem da inscrição de Matrícula Imobiliária no cartório de Registro de Imóveis, conforme dispõe o art. 16, § 8º, do Código Florestal Brasileiro.
- V. Resolução 237/97, Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.
- VI. Resolução 302/02, Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
- VII. Lei 4.771/65 de 15/09/65. Institui o novo Código Florestal.
- VIII. Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto 2001 - Altera e acresce dispositivos à Lei 4.771, que institui o Código Florestal, bem como altera a Lei 9.393, que dispõe sobre o ITR

## **4. DIRETRIZES**

- IX. Esta Norma, voltada à **Realocação e Averbação de Reservas Legais** é um caso particular do processo tratado na NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 14, DESAPROPRIAÇÕES; INDENIZAÇÕES; COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS INVOLUNTÁRIOS, e por isto, ambas são instruções que devem ser seguidas conjuntamente, único modo de atingir o objetivo de compensar todos os prejudicados pela construção da ferrovia.

x. O subprograma de **Realocação e Averbação de Reservas Legais** estabelece oito etapas fundamentais subseqüentes e interdependentes, a saber:

- Identificação da propriedade;
- Cálculo da área de interferência da ferrovia com a área total propriedade; com as Áreas de Preservação Permanente e com a Reserva Legal da propriedade, discriminando-as;
- Contato com o ocupante / proprietário;
- Levantamento Documental;
- Definição da recomposição da área do imóvel e da reserva legal;
- Negociação com o ocupante / proprietário;
- Procedimentos relocacionais da reserva legal;
- Reformulação Cartorial/Registro

## **5. MÉTODOS E RECURSOS**

### **5.1.1. Identificação da Propriedade**

xI. Esta atividade poderá ocorrer concomitante à desapropriação, e é parte da etapa de montagem do processo de desapropriação, onde serão solicitadas cópias dos documentos da propriedade, preferencialmente a Certidão de Inteiro Teor (atualizada), fornecida pelos Cartórios de Registros de Imóveis, na qual deverá conter o memorial descritivo da propriedade e da reserva legal. Os memoriais são importantíssimos para a elaboração dos produtos vetoriais (mapa ou carta planimétrica do imóvel) indispensáveis para recomposição da área limítrofe do imóvel rural e de sua respectiva reserva legal.

### **5.1.2. Cálculos das Áreas de Interferência da Ferrovia com a Propriedade**

xII. As plantas da propriedade com a localização das APP e da ARL devem ser sobrepostas ("overlay") com as plantas de projeto da ferrovia onde estão determinadas as áreas a serem desapropriadas, calculando, discriminadamente, as áreas a desapropriar em relação ao total da propriedade, as áreas de APP que serão atingidas e as áreas total e atingida da ARL correspondente.

### **5.1.3. Contato com o Ocupante / Proprietário**

xIII. De posse das informações obtidas na etapa de identificação da propriedade, pelo menos um técnico em cadastramento, nas reuniões ou mesmo individualmente, deverá informar da existência da reserva legal e buscar informações pertinentes a sua interceptação visando, num primeiro momento, o seguinte:

- Verificar se o eixo da Ferrovia intercepta a área de reserva legal;

- Para os casos em que a reserva legal do imóvel for de fato interceptada pelo o eixo da Ferrovia, informar o ocupante ou o proprietário das atividades necessárias para o processo de realocação.

**XIV.** Vale destacar que, a partir deste primeiro momento, os contatos individuais ou em reuniões tornam-se frequentes ao longo do processo, sejam motivados pelos ocupantes / proprietários dos imóveis com reservas legais interceptadas ou pela equipe de desapropriações da VALEC ou mesmo da empresa contratada para tal.

#### **5.1.4. Levantamento Documental**

**XV.** Realizar o levantamento de outras informações documentais, tais como: Mapas, Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, com o objetivo de dirimir erros que normalmente ocorre e que são cometidos na elaboração dos memoriais descritivos dos imóveis ou mesmo na transcrição destes pelos Cartórios de Registros de Imóveis no ato da averbação da reserva legal.

#### **5.1.5. Composição de Área do Imóvel e da Reserva Legal**

**XVI.** Esta atividade deve ser executada obedecendo à legislação ambiental vigente, incluindo Leis e Resoluções Federais, Leis e Normativas Estaduais e Municipais se houver.

**XVII.** No procedimento devem ser compostas as áreas de Preservação Permanente, alteradas ou não, de uso alternativo, Reserva Legal Alterada ou não, Áreas Remanescentes e toda a área interceptada pela obras da Ferrovia, para assim ter elementos suficientes quando da adoção das medidas de realocação das áreas de reservas legais interceptadas.

**XVIII.** Para facilitar a Composição de Áreas obedecendo à legislação ambiental, esta poderá ser subsidiada utilizando os seguintes produtos:

- Produtos de sensoriamento remoto (Imagens de satélites georreferenciadas);
- Dados vetoriais georreferenciados (plantas e mapas) analógicos e digitais, inclusive os produzidos pela equipe de topografia responsável pela demarcação das áreas desapropriadas;
- Equipamentos topográficos e de localização (GPS e/ou Estações Totais).
- Base de dados geográficos de órgãos oficiais, a exemplo IBGE, CPRM, EMBRAPA, MMA/IBAMA e de órgãos estaduais ou municipais se for o caso.

**XIX.** Ainda nesta etapa de composição das áreas devem ser realizadas visitas aos imóveis rurais com reservas legais interceptadas com o intuito de avaliar as condições ambientais das áreas disponíveis, e assim maximizar as formas negociáveis entre VALEC x Ocupante/proprietário.

**XX.** Nesta etapa é oportuno realizar o georreferenciamento do imóvel (s) com equipamentos compatíveis e normalizados pelos órgãos licenciadores.

**XXI.** Georreferenciar em termos práticos é tornar conhecidas as coordenadas de uma feição física identificável, num dado sistema de referência. Este processo inicia-se com a obtenção das coordenadas (pertencentes ao

sistema no qual se planeja georreferenciar) de pontos ou vértices dos imóveis a serem georreferenciados, conhecidos como Pontos de Controle.

#### **5.1.6. Negociação com o Ocupante / Proprietário**

**XXII.** A negociação com cada ocupante / proprietário deverá ser conduzida por um profissional conhecedor da Legislação Ambiental e dos procedimentos técnicos de licenciamentos de Imóveis Rurais. A mesma poderá ocorrer ao longo dos encontros individuais e/ou reuniões, e terão seus encaminhamentos adequadamente registrados e incluídos nos respectivos processos.

**XXIII.** A negociação normalmente envolve esclarecimentos quanto às formas aceitáveis de realocação das áreas de reservas legais interceptadas, (sempre em atendimento à legislação ambiental aplicável) documentação exigida e despesas necessárias para a conclusão das atividades.

#### **5.1.7. Procedimentos Relocacionais da Reserva Legal**

**XXIV.** Segundo a Medida Provisória 2166/2001, em vigor, os percentuais que devem ser protegidos por cada propriedade ou imóvel rural variam de acordo com as regiões do país. Este percentual é de 80% nas áreas de florestas da Amazônia, 35% para o Cerrado da Amazônia Legal e 20% para as demais regiões do país.

**XXV.** Diante de tal fato, todas as propriedades ou imóveis rurais com reservas legais averbadas e que suas respectivas reservas foram interceptadas pelas obras de implantação da Ferrovia, considerando que a faixa de domínio é desmembrada da área do imóvel, estão em déficit de área de reserva legal.

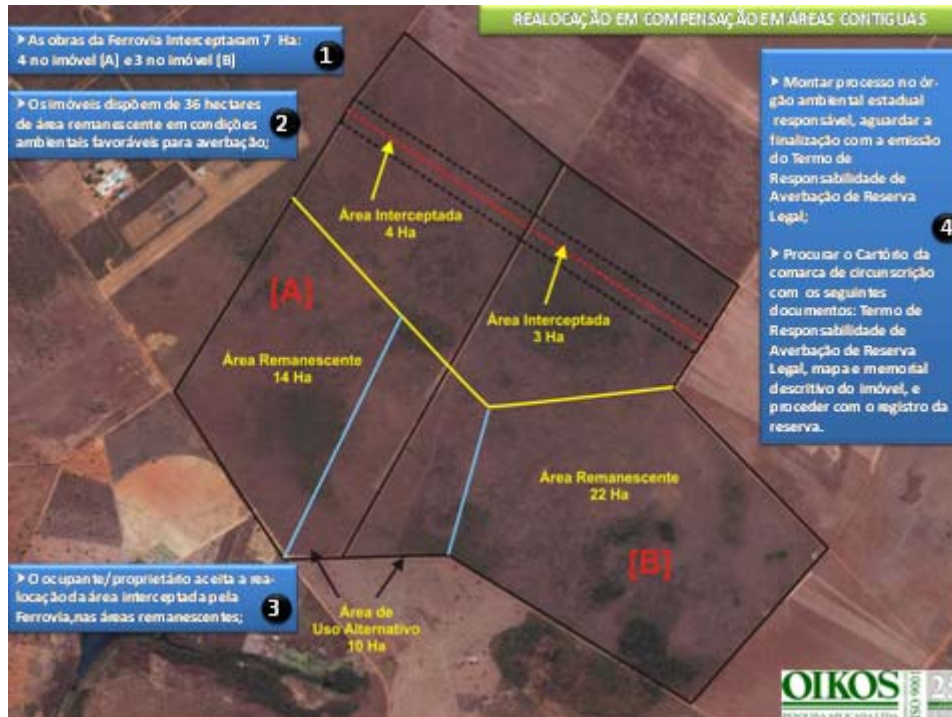
**XXVI.** Conforme o que dispõe o art. 16 § 8º, do CFB, Incluído pela MP no 2.166-67, de 2001, uma vez averbada é vedado, a esta área, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, bem como, de desmembramento ou de retificação da área.

**XXVII.** Nestes termos, o que pode ser feito obedecendo aos preceitos legais vigentes, são as seguintes ações:

XXVIII. Realocar as áreas na própria matrícula. Desde que existam áreas remanescentes naturais disponíveis em condições ambientais favoráveis e obviamente com a anuência do ocupante/proprietário, a área de reserva legal (deste imóvel) interceptada pelas obras da Ferrovia poderá ser realocada no mesmo imóvel.



**XXIX. Realocar em forma de compensação em áreas contíguas.** Este situação se aplica aos proprietários que possuem imóveis rurais contíguos, formados por matrículas distintas, e que um dos imóveis ou ambos tiveram suas áreas de reserva legal interceptadas pela obras de implantação da Ferrovia. Poderá solicitar averbação de reserva legal em compensação, em área contínua, ou mesmo escolher qualquer um dos imóveis, para compensar a reserva legal interceptada, atentando para o planejamento do uso e ocupação do solo futuros.



**xxx.** Realocar em forma de compensação em área não contínua. Situação em que o mesmo ocupante/proprietário tem mais de um imóvel, cujas áreas não são contínuas. A área interceptada poderá ser compensada em qualquer uma das propriedades, desde que na propriedade rural cedente seja computada área de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, e verificar se dispõe de mais área necessária para compensação da propriedade receptora (que foi interceptada).



**REALOCAÇÃO EM COMPENSAÇÃO EM ÁREAS NÃO CONTÍNUAS**

► As obras da Ferrovia interceptaram 6 hectares no imóvel [B].

► Ambos são do mesmo ocupante/proprietário, só que não são contínuos, porém na mesma bacia hidrográfica e com a mesma tipologia vegetal.

► Na negociação com a VALEC decidiram: realocar a área no imóvel [A], utilizando somente 6 Ha da área remanescente. Restaram 54 hectares para utilização futura.

► Montar processo no órgão ambiental estadual responsável, aguardar a finalização com a emissão do Termo de Responsabilidade e de Averbação de Reserva Legal;

► Procurar o Cartório da circunscrição com os seguintes documentos: Termo de Responsabilidade e de Averbação de Reserva Legal, mapa e memorial descritivo do imóvel, e proceder com o registro da reserva.

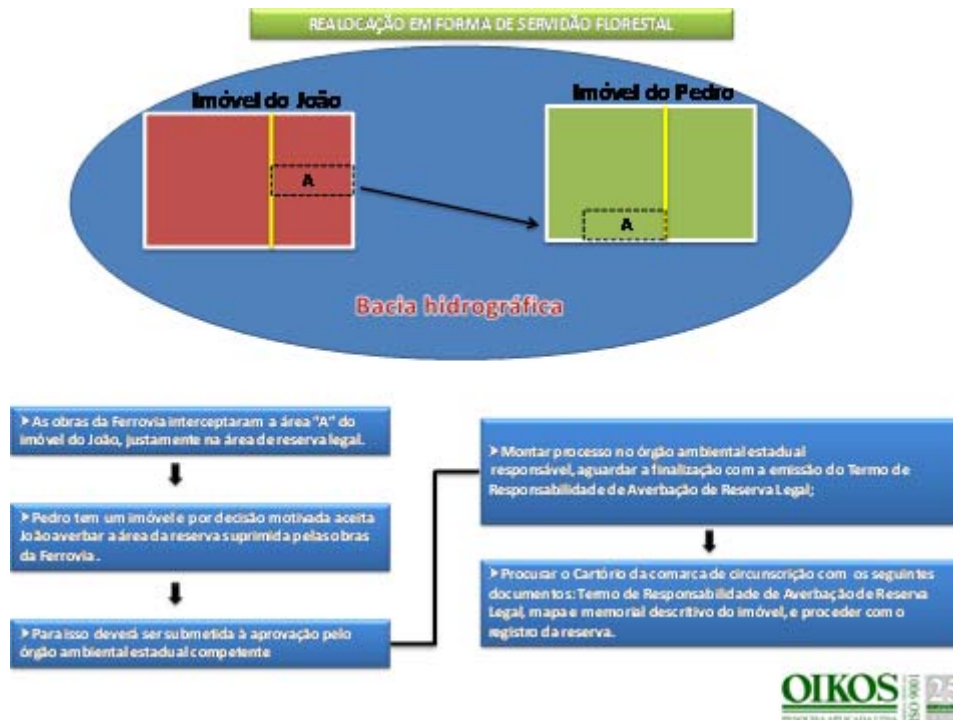
**XXXI.** Realocar em forma de Condomínio. Situação em que as áreas de reserva legal de um conjunto de propriedades que foram interceptadas/suprimidas podem ser realocadas e averbadas em outra propriedade ou imóvel rural.



- REALOCAÇÃO EM CONDOMÍNIO**
- ▶ As obras da Ferrovia interceptaram um total de 20 hectares: soma das áreas interceptadas dos imóveis A, B, C, D e E
  - ▶ O grupo tem outro imóvel (Lote [M]) com área remanescente em condições favoráveis para tal;
  - ▶ A VALEC também dispõe de um imóvel na mesma bacia hidrográfica, com a mesma tipologia vegetal dos imóveis [M] e [N] e com áreas remanescentes suficientes para tal;
  - ▶ A VALEC poderá utilizar o imóvel de sua propriedade para realocar as áreas de reservas legais interceptadas nos imóveis A, B, C, D e E;
  - ▶ A VALEC poderá negociar com os ocupantes/proprietários para averbar estas áreas no imóvel [M].
  - ▶ A VALEC poderá adquirir uma outra área na mesma bacia hidrográfica e com a mesma tipologia vegetal e averbar os 20 hectares interceptados.
  - ▶ Montar processo no órgão ambiental estadual responsável, aguardar a finalização com a emissão do Termo de Responsabilidade e de Averbação de Reserva Legal;
  - ▶ Procurar o Cartório da comarca de circunscrição com os seguintes documentos: Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, mapa e memorial descritivo do imóvel, e proceder com o registro da reserva.

**XXXII.** Quando da formalização do processo de realocação, deverá na propriedade rural cedente ser computado no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação, neste caso a soma de todas as áreas de reservas legais interceptadas pelas obras de implantação da Ferrovia.

**XXXIII. Realocação em forma de Servidão Florestal**



**XXXIV.** Entende-se por Reserva Legal em Servidão Florestal a área de uma propriedade destinada a compensar a reserva legal suprimida em outros imóveis rurais (desde que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica), pertencentes a terceiros, onde o proprietário do imóvel cedente renuncia voluntariamente aos direitos de supressão de vegetação nativa, por determinado período.

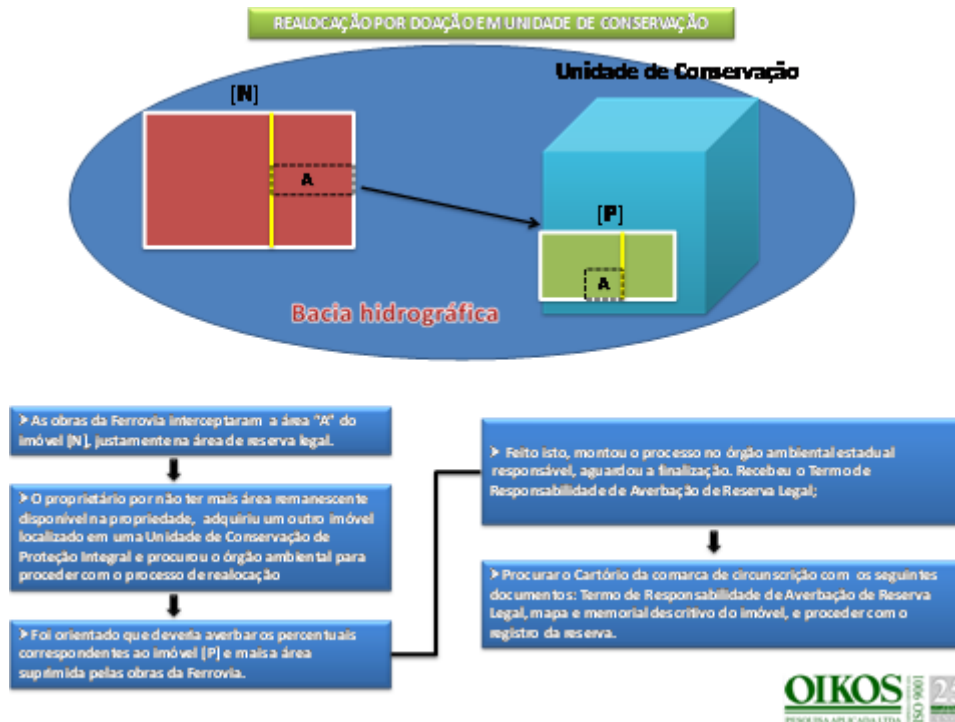
**XXXV.** Nestas condições, a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação da propriedade receptora (no caso as propriedades que tiveram suas áreas de reserva legal interceptada pelo eixo de implantação das obras da Ferrovia).

**XXXVI.** A propriedade rural cedente deverá promover a averbação, em Cartório, da reserva legal da propriedade e da área em servidão florestal a margem da sua matrícula.

**XXXVII. Realocação por Doação em Unidade de Conservação.** Este é o caso de aquisição, por parte do interessado, de uma imóvel em área de Unidade de Conservação de Proteção Integral (ver SNUC):

- PARQUE NACIONAL OU ESTADUAL
- RESEX
- REBIO
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA

**XXXVIII.** A Unidade de Conservação de Proteção Integral obrigatoriamente deverá estar localizada na mesma bacia hidrográfica da propriedade que terá a sua reserva legal compensada (realocada), observando-se também a tipologia vegetal.



**XXXIX.** Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver área remanescente de vegetação natural para a averbação na própria propriedade.

**Ressalva:** O proprietário que optar por esta modalidade de compensação de reserva legal fica desonerado por 30 anos, das obrigações de recomposição da reserva legal de sua propriedade.

**XL.** Qualquer que seja a forma escolhida de realocação das áreas de reservas legais interceptadas, para sua formalização, deverá o empreendedor (VALEC ou empresa especialmente contratada) se dirigir aos órgãos estaduais e/ou municipais responsáveis pela regularização ambiental e requerer através de formulários próprios, a abertura de processo de Realocação de Reserva Legal. Na ausência deste, quem atua é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**5.1.8- Reformulação cartorial/registro.**

**XLI.** Ocorrendo o aceite pelo órgão Estadual e/ou municipal do processo de realocação das áreas de reserva legal interceptada, este emitirá um documento de regularização, com o qual, o interessado deverá

comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de circunscrição, munido de planta topográfica ou croqui do imóvel, Memorial Descritivo e outros documentos que se fizer necessário e proceder ao registro.

## **6. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**XLII. VALEC.** A VALEC é o empreendedor e responsável pela execução deste Programa de Realocação e Averbação de Reservas Legais interceptadas que fazem e que farão parte do Projeto da Ferrovia Norte Sul e Ferrovia Oeste Leste (RF 334). É o órgão contratante e principal fiscal da aplicação deste Programa. A VALEC poderá contratar consultores para serviços especializados e de apoio, visando à boa execução do referido Programa.

**XLIII. IBAMA e Órgãos de Licenciamento Ambiental Estaduais.** O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições

## **7. MONITORAMENTO**

**XLIV.** A VALEC poderá contratar consultores para o serviço e o monitoramento será efetuado por meio da emissão de Relatórios Mensais de Andamento.

## **8. CRONOGRAMA, ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

**XLV.** O cronograma de execução das compensações pelas ARL, bem como os custos para a execução estão incluídos no Projeto de DESAPROPRIAÇÕES; INDENIZAÇÕES; COMPENSAÇÕES E REASSENTAMENTOS que faz parte do Projeto de Engenharia. Como se tratam de dispêndios estritamente necessários independentemente da finalidade ambiental, seus custos não são discriminados separadamente.

## **9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BELLIA, Vitor; BIDONE, Edson D. Rodovias, recursos naturais e meio ambiente. Niterói: EdUFF; Brasília: DNER, 1993.
- BELLIA, Vitor et. al. : Introdução à Gestão Ambiental de Estradas – Coleção Disseminar – IME-DNIT, 2005
- BRASIL. DNIT/IPR. Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais. 2. ed. Rio de Janeiro, 2005.
- BRASIL. DNIT/IPR. Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais. 2. ed. Rio de Janeiro, 2005.
- BRASIL. DNIT/IPR. Manual de acesso de propriedades. Rio de Janeiro, 2006.
- BRASIL. DNIT. Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários: escopos básicos / instruções de serviço. – Rio de Janeiro, 2006.

- BRASIL. DNIT/IPR. *Diretrizes e Procedimentos para Reassentamento de Populações Afetadas em Obras Rodoviárias.*
- BRASIL. Lei 4.771/65 de 15/09/65. *Institui o Código Florestal (alterada pelas Leis 5.106/66, 5.868/72, 5.870/73, 7.803/89 e 7.875/89 e pelas Medidas Provisórias 1.605/97 e 2166-67 e reedições;*
- DUTRA, Ozorio Vieira. *Reserva Legal: Direito Ambiental – São Borja: Conceito, 2009.*
- OIKOS. *EIA/RIMA das obras de adequação da capacidade da BR101 – AL/SE/BA. Rio de Janeiro, 2007*
- VALEC (OIKOS). *Normas ambientais da VALEC (NAVAs). Rio de Janeiro, 2004 (3ª revisão, 2007).*